



EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023 (à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 34 e aos incisos I e II do § 1º do art. 34, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art.

34.
.....

§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos na seguinte ordem, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal:

I – 50% para o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

II – 50% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

.....

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT é, hoje, o principal instrumento financiador de pesquisas, criação de novas tecnologias e apoio à Inovação no país. Esta proposta visa reforçar o seu *funding*, integrando-o ao novo conjunto receitas ordinárias da União, a partir da regulamentação das apostas esportivas – conhecidas como “Bets” - e o seu impacto positivo na arrecadação federal até 2028. Um segmento que apresenta viés de alto crescimento nos próximos cinco anos no Brasil.

O FNDCT foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, tendo como fonte de receita os incentivos fiscais,

.....
* C D 2 3 2 2 0 2 1 0 0 0 0



empréstimos de instituições financeiras, contribuições e doações de entidades públicas e privadas. Os recursos são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs, nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento, podendo ser implementados de forma direta ou descentralizada.

Imediatamente após uma década de cortes vultosos nos orçamentos das agências federais de fomento à pesquisa, o papel estratégico do FNDCT ficou ainda mais relevante no financiamento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), garantindo-lhes condições de serem como vetores de desenvolvimento socioeconômico sustentável do Brasil.

De acordo com a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) o orçamento para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) caiu de R\$ 5,13 bilhões em 2012 para R\$ 3,8 bilhões neste ano de 2022. Já o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) perdeu metade da verba nos últimos dez anos, passando de R\$ 2,04 bilhões para R\$ 1,02 bilhões.

Um efeito muito prejudicial para a sociedade que resulta deste desinvestimento científico é a fuga de cérebros brasileiros para o exterior. Segundo levantamento do Centro de Gestão de Estudos Estratégicos (CGEE), existem atualmente de dois a três mil pesquisadores brasileiros trabalhando fora do país.

Reconhecemos os esforços da nova gestão federal no sentido de recuperar a ciência brasileira, mas entendemos ser de fundamental importância garantir mais uma fonte de receita, especialmente após o período pandêmico pelo qual passamos, onde as pesquisas e os pesquisadores tiveram papel tão relevante na busca de medicamentos e vacinas para a população.

Além disso, a proposição em tela reforça a importância estratégica da CTI dentre as políticas públicas de desenvolvimento, uma vez que insere o FNDCT na nova legislação, que já contempla reforço orçamentário para o Fundo Nacional de Segurança Pública, para a Educação Básica e para a Seguridade Social.

Fundamental destacar ainda que a presente Emenda não promove prejuízo ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), criado pela [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), uma vez que ele já é beneficiado com o repasses dos prêmios não resgatados das Loterias Federais. Até o final de 2022, esses valores chegaram a R\$ 347 milhões.

Cientes da importância e relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
(PSB/PE)





* C D 2 3 2 2 2 0 2 1 0 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232220210000>